

**CONTRATO Nº 182/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2016  
CARTA CONVITE Nº 015/2016**

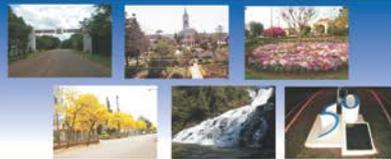
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04 denominado CONTRATANTE e **WERLE & SCHEIBLER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.596.641/0001-31, com sede na Rua da República, nº 108, bairro centro, Município de Chapada (RS) neste ato representada por seu Sócio Sr. **Gustavo Werle** CI 5048191083 CPF 992.543.950-72, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Carta Convite nº 015/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO dos seguintes itens destinados para a Secretaria Municipal de Saúde nas quantidades, especificações, marca e valores relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	180	Fraldas descartáveis, tamanho SEG ou SXG infantil, para crianças com peso acima de 15 kg, presença das seguintes características: gel absorvente, difusor de líquidos, barreira antivazamento, formato anatômico, presença de indicador de umidade, hipoalérgica, presença de fitas adesivas reajustáveis. Marca: CREMER.	R\$ 1,38	R\$ 248,40

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os itens relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor **R\$ 248,40 (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)** e serão pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 05 (cinco) dias após a entrega dos itens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos itens.

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO deverá entregar os itens no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado pelo funcionário indicado pela Administração Pública

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do material, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas com a aquisição dos itens correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

04	4050 1539.3 SEC. SAUDE
0402 10 301 0107 2011	4050 6361.4 CONV. ESTADO
0402 10 301 0107 2011 33903200000000	4050 0 6563.3 MATERIAL BEM SE.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, após o qual será rescindido automaticamente havendo ou não saldo, sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser aditivado mediante termo aditivo em concordância de ambas as partes.

A prefeitura Municipal se resguarda o direito de adquirir somente as quantidades necessárias a serem usadas durante ano exercício 2016, quantidades estimadas conforme uso ano anterior.

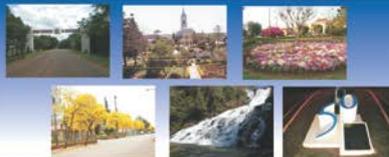
**CLÁUSULA NONA** – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 048/2016, Edital de Carta Convite nº 015/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 04 de Novembro de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Gustavo Werle**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**Daiane Michele Hanauer**  
**018.086.150-69**

**Cassia Vanuza Strauss**  
**028.173.800-96**

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
**OAB/RS: 97.436**  
**Procurador Geral**